

Publicado D.O.E.

Em 23 de maio de 2007

Secretaria do Tribunal Pleno



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 05304/05

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
SEGUIDA DE CONTRATO.** Recurso de
Apelação. Conhecimento do Recurso. Nega-
se provimento.

ACÓRDÃO APL TC 12/07

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº 05304/05, referente à inexigibilidade de licitação realizada pela **Câmara Municipal de Santo André**, seguida do Contrato nº 001/05, objetivando a **prestação de assessoria contábil àquela Casa Legislativa**, ACORDAM os membros integrantes do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, contrariando a proposta do relator, em sessão realizada nesta data, em conhecer do recurso de Apelação, interposto pelo representante do Ministério Público Especial e, no mérito, negar-lhe provimento para o fim de manter a decisão recorrida, que considerou regular a inexigibilidade de licitação supra mencionada.

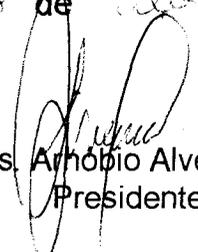
Assim decidem por tratar-se de contrato para prestação de assessoria contábil, conforme as cláusulas dele constantes. Já é entendimento assente e pacificado nesta Corte que o contrato contábil, por sua natureza e pelas suas peculiaridades, em torno, notadamente, do objeto e do contratado, afasta a possibilidade de competição, tornando, conseqüentemente, inexigível a licitação.

Recentemente, este Tribunal teve oportunidade de assim decidir, em processo que balizou o seu entendimento sobre a contratação de assessoria jurídica, matéria que guarda similitude com a que é tratada nestes autos, orientando-se no mesmo sentido.

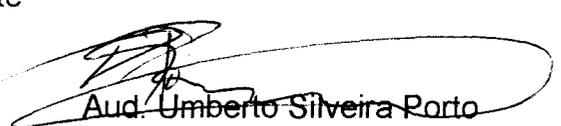
Presente ao julgamento a Procuradora Geral.

TCE – Plenário Min. João Agripino.

João Pessoa, em 18 de maio de 2007.


Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente


Cons. Flávio Sávio Fernandes
Formalizador


Aud. Umberto Silveira Porto
Relator


Ana Tereza Nóbrega
Procuradora Geral